

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 95, de 13 de julho de 2023

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização do curso Técnico em Recursos Humanos do COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Carmem Dutra de Araújo, localizado em Formosa/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202319222000044 e Voto CEE/CEP N. 129, de 13 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2025 o **COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Carmem Dutra de Araújo**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, inscrita no CNPJ sob N. 37.992.607/0001-05, sediado na Rua 65, esq. com as Ruas 11 e 12, N. 8, Setor Parque Lago, no município de Formosa - GO, para oferecer educação profissional técnica de nível médio.

Art. 2º - Autorizar até 31 dezembro de 2025 o Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Carmem Dutra de Araújo, para ofertar o Curso Técnico em Recursos Humanos/presencial.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Recursos Humanos/presencial, com 900 horas teórico praticas, com as seguintes qualificações:

- **Módulo I** – com carga de 160 horas de aulas teórico praticas com saída intermediária para Agente de Recrutamento e Seleção;
- **Módulo II** – com carga de 160 horas de aulas teórico praticas com saída intermediária para Auxiliar de Pessoal;
- **Módulo III** - com carga de 160 horas de aulas teórico praticas com saída intermediária para Auxiliar de Pessoal;
- **Módulo IV** – com carga de 160 horas de aulas teórico praticas com saída Intermediária para Gerente de Recursos Humanos;
- **Módulo V** – com carga de 160 horas de aulas teórico praticas com saída intermediária para Gerente de Recursos Humanos

Art. 4º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente.

Art. 5º - Determinar que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:

- **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional"

Art. 6º - Determinar que seja estabelecido e devidamente equipado o espaço físico da biblioteca dentro das instalações de funcionamento do curso.

Art. 7º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 8º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira - Presidente

Maria do Rosário Cassimiro - Vice - Presidente em Exercício

Alan Francisco Carvalho

Brandina Fátima Mendonça Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla Da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos

Marcos Elias Moreira

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thais Falone Bernardes

William Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 20/07/2023, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49890507** e o código CRC **F85E2B4D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202319222000044



SEI 49890507